



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Lei N° 2842/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica incluso na grade curricular do ensino fundamental, conteúdo que trate dos direitos e deveres da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1º - O Conteúdo a ser ministrado deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do adolescente;

§ 2º - O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 3º - O Prazo para início da disciplina na grade curricular das Escolas Municipais, deverá ser até o início do ano letivo de 2014.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16 de Outubro de 2015

LUIZ NICÁCIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro N° 7411 Em 20/10/2015
da Página N° 66

PUBLICADO
Tribuna do Norte
JORNAL
Em 20/10/2015
Folha